

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.551 DE 10 DE MAIO DE 2022

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/05/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.9152/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para implantação de uma Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), no Setor Especial do Distrito Industrial de São João da Barra (SEDISJB), Área de Estocagem de Produtos Líquidos do Gás Natural, no Setor Especial Porto do Açú (SEPA), contendo sistemas de refrigeração e armazenamento para comercialização de subprodutos líquidos em navios refrigerados ou em caminhões tanque, e Gasoduto de Integração Norte Fluminense (GASINF), composto por gasodutos e oleodutos de transferência, conectando o Porto do Açú, no município de São João da Barra, ao Terminal de Cabiúnas, em Macaé, passando pelos Municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã e Carapebus,
- o Parecer nº 5/2022/INEA/COOEAM, da CEAM/INEA,
- o Parecer Jurídico nº 42/2022/INEA/GERDAM,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para implantação de uma Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), no Setor Especial do Distrito Industrial de São João da Barra (SEDISJB), Área de Estocagem de Produtos Líquidos do Gás Natural, no Setor Especial Porto do Açú (SEPA), contendo sistemas de refrigeração e armazenamento para comercialização de subprodutos líquidos em navios refrigerados ou em caminhões tanque, e Gasoduto de Integração Norte Fluminense (GASINF), composto por gasodutos e oleodutos de transferência, conectando o Porto do Açú, no município de São João da Barra, ao Terminal de Cabiúnas, em Macaé, passando pelos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã e Carapebus.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua na condicionante nº 6 o seguinte:

- Apresentar os programas a serem estipulados pelo Incra quando da análise do Estudo de Componente Quilombola.
- Contemplar, no programa de educação ambiental, ações de conservação das espécies vegetais ameaçadas de extinção e endêmicas.
- Apresentar o programa de transplante de 100% dos indivíduos sadios das espécies vegetais ameaçadas localizadas nas áreas da ADA, cuja supressão só deverá ocorrer após a avaliação técnica referente à biologia de cada espécie.

- Apresentar programas socioambientais voltados ao segmento agropecuário e à pesca artesanal na Lagoa Feia e corpos hídricos contribuintes.

- Apresentar programas de monitoramentos do sistema hídrico-lagunar da Lagoa Feia e área de influência direta com especial destaque às ações de extensão e fomento agropastoril, aquícola e pesqueiro artesanal com ênfase à segurança alimentar no âmbito da SEAPPA.

Art. 3º – O montante despendido com medidas compensatórias não poderá ser inferior a 0,24% do valor total do investimento, sem prejuízo da compensação ambiental para o Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

Art. 4º – Nas medidas de compensação, para efeito de atingimento do montante mínimo mencionado na última condicionante, serão englobados inclusive os programas de monitoramento ambiental.

Art. 5º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/05/2022 – pág. 26

Retificação Publicada no Diário Oficial de 18/05/2022 – pág. 23

Retificação Publicada no Diário Oficial de 23/05/2022 – pág. 23